

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 330

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 90, inciso I, da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal no 2.647, de 06 de abril de 2017,

RESOLVE

Prorrogar até o dia 09 de setembro de 2018, o **Programa de Refinanciamento de Débitos de Qualquer Natureza – REFIS**, instituído pela Lei Municipal no 2.691, de 09 de março de 2018, segundo os seus termos.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Erlí Prestes de Souza
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO 333/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, e Lei Municipal 2678/17 resolve e:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)** para reforço na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE: 001	Gerência Administrativa	
12.365.1201.2075	Encargos Aplicação dos Recursos FUNDEB 60% - Educação Infantil	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
101	FUNDEB - 60%	165.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE: 001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2035	Encargos Aplicação dos Recursos FUNDEB 60% - Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
101	FUNDEB - 60%	165.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 29 de maio de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 336/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 5º da Lei Municipal nº 1559 de 02 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB terá mandato de 02 (dois) anos, e fica assim constituído:

- a) DINARTE DE LIMA COELHO, representante do Executivo, como suplente JULIANA ALBERTI GOMES; ANA CLAUDIA PINHEIRO, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplente KEILA MARIA MARTINS;
- b) NOELISA RIBEIRO DOS SANTOS, representante dos professores da educação básica pública, suplente ELAINE KARINA HEIRICH;
- c) CRISTIANE APARECIDA VEINERT MARTINS, representante dos diretores das escolas básicas públicas, suplente ROSANA DE FATIMA RIBEIRO;
- d) ROSENILDA SOARES DA SILVA, representante dos servidores técnicos administrativos das escolas básicas públicas, suplente KELLY SILVEIRA;
- e) CLEIDE MARY DE PROENÇA NOVAKOWSKI e ANELIZA RIBEIRO GOMES, como representantes dos pais de alunos, suplentes LUANA VITORIA SANTOS CARVALHO e VERÔNICA APARECIDA COSTA KACHINSKI;
- f) ROSANA DE JESUS GOMES DA ROSA e WILSON MEIRO PADILHA, representantes dos estudantes da educação básica pública, suplentes MARILIN ADRIANO DA SILVA e MARIA FRANCISCA DA SILVA;
- g) DILCÉIA TEREZINHA PINTO DE CAMARGO, representante do Conselho Municipal de Educação, suplente ELIANE APARECIDA MOREIRA;
- h) EUNICE ALVES MACHADO, representante do Conselho Tutelar, suplente VILMA APARECIDA DA COSTA.

Art. 2º. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Palácio do Diamante, em 30 de maio de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2018

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Presencial nº 057/2018, cujo objeto é a aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRO ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, que houve um erro no Edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.6 – A entrega deverá ser realizada de forma parcelada conforme necessidade da Administração Municipal, em até 5 (CINCO) dias após a emissão da Nota de Empenho.

Leia se:

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.6 – A entrega deverá ser realizada de forma parcelada conforme necessidade da Administração Municipal, em até 10 (DEZ) dias após a emissão da Nota de Empenho.

Onde se lê:

11. PROPOSTA ESCRITA

11.2.5 - A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada conforme necessidade da Administração Municipal, em até 5 (CINCO) dias após a emissão da Nota de Empenho.

Leia se:

11. PROPOSTA ESCRITA

11.2.5 - A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada conforme necessidade da Administração Municipal, em até 10 (DEZ) dias após a emissão da Nota de Empenho.

Onde se lê:

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

13.1 - O prazo de entrega dos equipamentos/materiais será de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho.

Leia se:

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

13.1 - O prazo de entrega dos equipamentos/materiais será de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado se houver necessidade, através de uma justificativa plausível, que poderá ser aceita, ou não pela administração municipal.

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições previstas no edital completo.

Tibagi, 30 de Maio de 2018.

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 334

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com as Leis Municipais 1.392/1993 e 1.757/2001, e considerando o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 17/05/2018 e à vista do Parecer Jurídico nº 28/2018, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV)

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a pensão mensal, a partir de 14 de maio de 2018, aos dependentes do servidor Valdinei de Jesus Gabriel, pedreiro, matrícula 56006.0, no valor total de R\$ 2.054,12 (Dois mil, cinquenta e quatro reais e doze centavos), reajustáveis anualmente, sem paridade com os funcionários ativos, sendo assim distribuídas as cotas:

I – 50%(cinquenta por cento) – R\$ 1.027,06 (Hum mil, vinte e sete reais e seis centavos) à cônjuge ROSANGELA MARIA SIEBRE, com cota vitalícia.

II – 50%(cinquenta por cento) - R\$ 1.027,06 (Hum mil, vinte e sete reais e seis centavos) à filha NATIELLY DAS GRAÇAS SIEBRE GABRIEL, com cota temporária até completar 21 anos de idade (28/07/2019).

Art. 2º As despesas correspondente correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 30 de maio de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 335

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.757/2001, de 30/10/2001, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, e

Considerando o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos, e à vista do Parecer jurídico nº 32/2018 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TibagiPrev)

RESOLVE

Art. 1º Conceder a partir de 25 de maio de 2018, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com fundamento no Art. 3º da EC 47/2005, para o servidor **JOÃO MARIA BUENO**, no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, matrícula 54429-0, com direito a percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 3.858,43 (Três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), calculados de acordo com a totalidade da remuneração mais verbas transitórias incorporadas, com paridade, observando-se o direito dos reajustes anuais concedidos pela municipalidade ao funcionalismo público.



Parágrafo único. A responsabilidade administrativa, contábil e jurídica do presente ato concessório de aposentadoria será do Município de Tibagi até o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, a conta da publicação deste decreto, sendo que, após este prazo, ficará a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), possuindo efeitos jurídicos plenos após registro ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 30 de maio de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL